



**ATALAIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

## LEI Nº 1447/2023

### Institui o Perímetro Urbano de Atalaia.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ**, Aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

#### LEI:

Art.1º A presente Lei estabelece o Perímetro Urbano de Atalaia e integra a Lei do Plano Diretor Municipal (PDM) de Atalaia.

**Parágrafo único:** Além desta Lei, fazem parte da Lei do PDM disposta no *caput*:

- a. Lei do Plano Diretor Municipal;
- b. Lei do Sistema Viário;
- c. Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- d. Lei do Parcelamento do Solo para fins Urbanos e dos Condomínios;
- e. Lei do Código de Edificações e Obras;
- f. Lei do Código de Posturas.

Art.2º O limite do Perímetro Urbano determina a área urbana de Atalaia, para fins urbanísticos e tributários.

**Parágrafo único:** O restante do território municipal é considerado como área rural.

Art.3º O perímetro urbano de Atalaia inicia na Rua Tiradentes a norte das rodovias PR-218 e PR-458 [1]; deste ponto segue por esta mesma rua em direção sudeste por 166,01m [2], defletindo e seguindo em direção nordeste por 121,91m [3]; prossegue em direção nordeste por 895,96m [4] e deflete em direção sudeste por 684,98m até encontrar a Rua Sete de Setembro [5]; segue pela Rua Sete de Setembro em direção nordeste por 155,01m [6]; prossegue na mesma rua em direção nordeste por 38,52m [7] e depois por mais 12,41m [8]; deflete em direção sudeste por 249,74m [9] e deste ponto segue em direção nordeste por 561,68m [10]; prossegue em direção sudeste por 767,37m até chegar na Rodovia Deputado José Alves (PR-458) [11]; segue pela Rodovia Deputado José Alves em direção sudoeste por 173,52m [12] e deflete em direção sudeste por 699,06m [13]; deste ponto prossegue em direção sudoeste, ao sul da PR-458, por 1702,38m [14]; segue em direção noroeste por 1025,26m [15]; prossegue em direção noroeste por 1619,85m [16] e segue em direção nordeste por 538,99m, até encontrar novamente a Rua Tiradentes, fechando assim o perímetro.

Art.4º A representação e o memorial descritivo do Perímetro Urbano de Atalaia, constam no Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

CNPJ: 75.731.018/0001-62

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.

CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)



**ATALAIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

**Parágrafo único:** Fica a encargo do Executivo Municipal a materialização dos vértices dos polígonos que delimitam o Perímetro Urbano, conforme Anexos dispostos no caput.

Art.5º Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 14 de Março de 2023.

**CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**  
*Prefeito Municipal*



CNPJ: 75.731.018/0001-62

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.  
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)